



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

## LEI Nº 604 DE 23 DE ABRIL DE 2.004

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR CONCESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS À EMPRESA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI**, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar concessão de uso dos bens descritos no Anexo único da presente lei, à empresa MSR Metalúrgica Santa Rita Ltda - ME, com nome fantasia de **Metalúrgica Santa Rita**, que atua no ramo de comércio varejista de ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos, inscrita no CNPJ 36.786.317/0001-42, com sede na Av: J.K., nº 1692, no Bairro Tapajós, nesta cidade de Mundo Novo- MS.

**§ 1.º** - Para a consecução dos objetivos descritos no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o valor de R\$ 16.540,00 (dezesseis mil quinhentos e quarenta reais), acrescido este em 15% (quinze por cento), única e exclusivamente com o objetivo de adquirir os equipamentos descritos no Anexo Único da presente Lei e, apenas na hipótese de haver constatação de variação nos preços orçados para os mesmos, quando da realização do procedimento licitatório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

§ 2.º - Os valores descritos no Parágrafo anterior não serão computados para efeito do limite de suplementação descrito no art. 8.º da Lei Municipal n.º 600/2.003.

**Art. 2.º** - A concessão de uso descrita no artigo anterior terá prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do respectivo termo.

§ 1º - Findo o prazo descrito no caput do presente artigo, a empresa será notificada para em 10 (dez) dias úteis, comprovar junto ao Poder Público Municipal, o cumprimento dos ditames legais necessários ao seu regular funcionamento, através da apresentação das certidões negativas respectivas.

§ 2º - Comprovando a empresa estar em pleno funcionamento e dentro da regularidade, os equipamentos descritos no Anexo Único da presente Lei incorporarão o patrimônio da mesma de forma definitiva, através de doação a ser efetuada pela Prefeitura Municipal de Mundo Novo - MS.

**Art. 3º** - O Beneficiário da presente Lei não poderá dar destinação distinta da descrita na presente Lei aos bens recebidos em Concessão, sob pena de revogação da Concessão, independentemente da interpelação judicial e extrajudicial.

**Art. 4º** - Ocorrendo concordata, falência ou extinção da pessoa jurídica após outorgada a escritura pública da doação, fica assegurado ao Município direito de preferência para aquisição dos bens móveis doados, mediante o pagamento de valor justo, apurado através de Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial nomeada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, com a participação de um técnico indicado pela referida pessoa jurídica, no prazo de 10 (dez) dias da notificação que lhe fará a Administração Municipal.

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação: Órgão: 09 - *Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços*, Unidade: 01 - *Secretaria Municipal de Indústria,*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

*Comercio e Serviços, Função: 22 - Indústria, Programa: 39 - Desenvolvimento Econômico, Sub-Função: 661 - Promoção Industrial, Projeto-Atividade: 2.041 - Manutenção da Secretaria; Recurso: 0080 - Recurso Ordinário/ Orçamentos Municipais, Elemento: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.*

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO  
NOVO-MS., 23 DE ABRIL DE 2.004

**Humberto Carlos Ramos Amaducci**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO MS

EDIÇÃO Nº 274 EM 23, 04, 2004



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*"Governo Popular e Participativo"*

### ANEXO ÚNICO LEI MUNICIPAL Nº.....

- 01 MÁQUINA DE SOLDA PPU, COM MAÇARICO DE SOLDA E CARRINHO MODELO AGA;
- 01 CALANDRA MODELO IEF 2,05M EIXO SUPERIOR 5" E EIXO INFERIOR 4 ½" COM MOTOR 5 HP TRIFÁSICO COM BASE
- 01 MÁQUINA DE SOLDA MIG/MAG SMASHWELD MODELO 252 COM TOCHA DE 3 METROS E REGULADOR DE ARGONIO MODELO ESAB.

PUBLICADO NO DIÁRIO MO

EDIÇÃO Nº 2764, EM 28/04/2004

# Atos Oficiais

QUARTA-FEIRA, 28 DE ABRIL 2004

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
LEI Nº 604 DE 23 DE ABRIL DE 2004**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR CONCESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS À EMPRESA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar concessão de uso dos bens descritos no Anexo Único da presente lei, à empresa MSR Metalúrgica Santa Rita Ltda - ME, com nome fantasia de Metalúrgica Santa Rita, que atua no ramo de comércio varejista de ferragens, ferramentas e produtos metalúrgicos, inscrita no CNPJ 36.786.317/0001-42, com sede na Av. J.K., nº 1692, no Bairro Tapajós, nesta cidade de Mundo Novo - MS.

§ 1.º - Para a consecução dos objetivos descritos no caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o valor de R\$ 16.540,00 (dezois mil quinhentos e quarenta reais), acrescido este em 15% (quinze por cento), única e exclusivamente com o objetivo de adquirir os equipamentos descritos no Anexo Único da presente Lei e, apenas na hipótese de haver constatação de variação nos preços orçados para os mesmos, quando da realização do procedimento licitatório.

§ 2.º - Os valores descritos no Parágrafo anterior não serão computados para efeito do limite de suplementação descrito no art. 8.º da Lei Municipal nº 600/2003.

Art. 2.º - A concessão de uso descrita no artigo anterior terá prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do respectivo termo.

§ 1.º - Fica o prazo descrito no caput do presente artigo, a empresa será notificada para em 10 (dez) dias úteis, com proveito ao Poder Público Municipal, o cumprimento dos ditames legais necessários ao seu regular funcionamento, através da apresentação das certidões negativas respectivas.

§ 2.º - Comprovando a empresa estar em pleno funcionamento e dentro da regularidade, os equipamentos descritos no Anexo Único da presente Lei incorporarão o patrimônio da mesma de forma definitiva, através de doação a ser efetuada pela Prefeitura Municipal de Mundo Novo - MS.

Art. 3.º - O Beneficiário da presente Lei não poderá dar destinação distinta da descrita na presente Lei aos bens recebidos em Concessão, sob pena de revogação da Concessão, independentemente da interposição judicial e extrajudicial.

Art. 4.º - Ocorrendo concordata, falência ou extinção da pessoa jurídica após outorgada a escritura pública da doação, fica assegurado ao Município direito de preferência para aquisição dos bens móveis doados, mediante o pagamento de valor justo, apurado através de Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial nomeada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, com a participação de um técnico indicado pela referida pessoa jurídica, no prazo de 10 (dez) dias de notificação que lhe fará a Administração Municipal.

Art. 5.º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação: Órgão: 09 - Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços; Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços; Função: 22 - Indústria; Programa: 39 - Desenvolvimento Econômico, Sub-Função: 661 - Promoção Industrial, Projeto-Atividade: 2.041 - Manutenção da Secretaria; Recurso: 0080 - Recurso Ordinário/Orçamentos Municipais. Elemento: 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO - MS, 23 DE ABRIL DE 2004

Humberto Carlos Ramos Amaducci  
PREFEITO MUNICIPAL  
(original assinada)

**ANEXO ÚNICO**

**LEI MUNICIPAL Nº.....**

- 01 MÁQUINA DE SOLDA PPU, COM MAÇARICO DE SOLDA E CARRINHO MODELO AGA;  
- 01 CALANDRIA MODELO IEF 2,03M Eixo SUPERIOR 5" E LIXO INFERIOR 4 1/2" COM MOTOR 5 HP TRIFÁSICO COM BASE;  
- 01 MÁQUINA DE SOLDA MIG/MAG SMASHWELD MODELO 252 COM TOCHA DE 3 METROS E REGULADOR DE ARGÔNIO  
- 01 MODELO ESAB